



PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO.

Solicitação de Compra nº 45082

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** Contratação da empresa EDNALDO PRODUÇÕES LTDA, para apresentação musical do artista MÁRCIO LEAL, com experiência na carreira artística, para apresentação no dia 05 de Novembro do corrente ano com duração mínima de 01:00 hora, durante as festividades em comemoração aos 149º Aniversário de Emancipação do Município de São Francisco, que faz parte do calendário municipal de eventos, conforme a Lei 2.782, de 11 de Julho de 2012.

1.1 DO VALOR DOS SERVIÇOS:

Os serviços artísticos que se pretende contratar, foram orçados nos termos abaixo descrito, conforme proposta:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	Show artístico com o canos Márcio Leal	01	Serv.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00	

1.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) se dará em parcela única, e deverá ser quitada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação artística, mediante transferência bancária para a conta: Banco Nubank, Agência 0001, Conta Corrente 45135748-6, EDNALDO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 65.232.008/0001-29.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CONTRATO

A contratação se justifica em razão da realização da 149º Aniversário de Emancipação do Município de São Francisco, que faz parte do calendário municipal de eventos, conforme a Lei 2.782, de 11 de Julho de 2012, momento de conagração entre todos, bem como importante oportunidade fomento a economia local, em vista do grande numero de visitantes que comparecerão ao evento, sendo que já se tem já se tornou uma festa tradicional e vem turistas de vários locais para prestigiar o evento.

O evento constitui-se ainda um importante incentivo a cultura da região, posto que as festividades em âmbito municipal são oportunidades de promoção da identidade, conforme proposto na Constituição Federal.

3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o art. 74, Inciso II.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inviabilidade de competição é o que torna inexigível a instauração de procedimento licitatório, obedecidos os criterios de adequação do valor contratado ao praticado no mercado.

O caso em tela enquadra-se na prescrição legal, posto que é inviável a competição para a contratação dos artistas que se pretende, em razão da natureza do evento, bem como pelo fato do artista possuir empresa com representação exclusiva.

4. Da Escolha do Prestador de serviços:



Márcio Valdeir Leal Filho, conhecido artisticamente como Márcio Leal, é cantor e compositor natural de São Francisco, no estado de Minas Gerais. Cidade onde também reside atualmente. Sua trajetória é marcada pela simplicidade, talento nato e uma determinação que transforma sonhos em realidade.

Antes de viver integralmente da música, trabalhou como entregador e auxiliar de montador de móveis usados, sempre incentivado pelos pais, encontrando na família o alicerce para seguir firma em sua caminhada artística.

Seu primeiro lançamento aconteceu em 2014, com a música autoral (Volta pra mim", marcando o início da sua carreira profissional. No entanto, foi com a canção "Preliminar" que seu nome ganhou força regional, conquistando o público e transformando seus shows em verdadeiros coros coletivos.

Outro grande marco foi a gravação do CD "Márcio Leal na Chicotada Dance", que reuniu um público histórico e ampliou sua visibilidade, levando sua música para diversas cidades e estados do Brasil. Mais recentemente, gravou seu audiovisual em Icaraí de Minas (MG), reunindo uma multidão no parque de exposições local, consolidando ainda mais sua presença nos palcos.

Com aproximadamente 1 milhão de visualizações nas redes sociais, Márcio Leal segue em ascensão, impulsionado também pelo sucesso atual da música (Puxa), que vem sendo executada em todo o Brasil e até no exterior.

Influenciado por grandes nomes como Vítor e Leo, Mauro Henrique, Leonardo Gonçalves, Luan Santana e Gustavo Lima, o artista construiu sua identidade musical com autenticidade e emoção. Sua admiração por Gustavo Lima e Luan Santana vai além da música, destacando os valores familiares e o respeito às suas origens.

5. DO VALOR CONTRATADO

O valor contratado encontra-se no mesmo patamar equiparado ao mesmo parâmetro ou inferior às demais contratações demonstradas nos autos, tocantes a eventos realizados em outras localidades, conforme notas fiscais acostadas ao procedimento, e terá validade até o dia 31/11/2026.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentaria constante da Lei Orçamentaria Anual para abarcar a despesa será 050123.695.7003.6706.3339039000000, Ficha 338, Fonte do Recurso 150.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Parque de Exposições Zezé Botelho, no dia 05/11/2026, na cidade de São Francisco, com duração mínima de 01:00 (Uma hora), acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.

Os serviços de transporte ate este município será por conta da contratada, e as despesas que advirem com hospedagem, alimentação e abastecimento de camarim (se houver) se darão as expensas da contratante, ficando a cargo deste município a disponibilização de palco, som, iluminação, conforme rider técnico em anexo.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O setor competente para acompanhamento da prestação de serviços será a secretaria municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incube a ratificação da prestação, observando a legislação vigente, através do servidor Adalberto Alves de Jesus.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 DA CONTRATADA:

- a. A contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG, se necessário;
- b. Arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;



- c. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f. Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

10.2 DA CONTRATANTE

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f. Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

São Francisco - MG, 14 de Setembro de 2026.


João Herbber Gomes de Brito

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.